

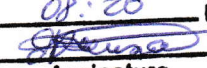
MENSAGEM Nº 10/2026

General Sampaio, 16 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 17 / 04 / 2026
Às 08:28 Horas.

Assinatura

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a continuidade da contagem do adicional por tempo de serviço (anuênio) aos servidores públicos municipais que, após exoneração de cargo efetivo, venham a ser novamente investidos em outro cargo efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de General Sampaio, desde que observado lapso temporal exíguo entre o desligamento e a nova investidura.

A presente iniciativa legislativa emerge da necessidade de conferir tratamento jurídico mais equânime e consentâneo com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da valorização do servidor.

Não se afigura consentâneo com a lógica administrativa que o tempo de efetivo labor prestado ao mesmo ente federativo, em condições substancialmente contínuas, seja desconsiderado em razão de mera formalidade atinente à vacância e subsequente provimento de cargo diverso.



Com efeito, a proposição ora apresentada busca harmonizar a disciplina legal do adicional por tempo de serviço com a realidade funcional dos servidores municipais, evitando que a sucessão imediata de vínculos estatutários, ainda que formalmente distintos, implique indevida supressão de direitos vinculados à experiência e ao tempo de dedicação já despendidos em favor da Administração.

Ademais, a delimitação objetiva de prazo para a caracterização da continuidade, bem como a vedação de efeitos financeiros retroativos, revela o cuidado desta proposta em resguardar o equilíbrio das contas públicas e a estrita observância das normas de responsabilidade fiscal, preservando, assim, a higidez orçamentária do Município.

Trata-se, portanto, de medida que, sem afrontar os ditames da legalidade estrita, promove justiça administrativa e segurança jurídica, ao tempo em que prestigia o servidor público municipal, reconhecendo-lhe o valor de sua trajetória funcional.

Diante do exposto, confiante no elevado espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Câmara, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

